



Barra do Bugres - MT, 31 de maio de 2017.

PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 09/2017.

REQUERENTE: Departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

ASSUNTO: Contratos de Pessoal para Secretaria de Educação através de processo seletivo.

Descrição: Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente à contratação de pessoal através do processo seletivo referente ao EDITAL Nº 001/2016 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionado ao mês de maio de 2017.

O departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, na pessoa da senhora Dalvani Duque Santana, se reportou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através do OF. Nº 105/2017/DP, datado no dia 31 de maio de 2017, o pedido de parecer técnico referente aos termos de contratos de pessoal que já foram realizados para a Secretaria de Educação referente ao mês de maio de 2017.

Tendo em vista a aplicação da resolução nº 13/2010 do TCE/MT, passo a opinar:

I - SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS

Nas referidas contratações supracitadas não foram observadas ilegalidades por esta controladoria, na qual, as mesmas se deu através de um processo seletivo do edital nº 001/2016, que “dispõe sobre abertura de inscrição de processo seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva”.

A Contratante pagará aos Contratados (as), o salário designado pela lei vigente, tendo os mesmos a obrigação de dedicar nas suas funções, obedecendo desta forma à tabela de vencimentos constante nas seguintes Leis a saber:

- ✓ Lei nº 2.255/2016, “que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências”.

Recbi
31/05/2017



ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

- ✓ Lei nº 2.256/2016, “que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências”.

Sendo assim, os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, a remessa do parecer do controle interno, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso: (grifei)

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;

III. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais; (grifei)

IV. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais.

Neste sentido, em obediência, a resolução Nº 013/2010 do TCE/MT, o controle interno vem através deste, fazer o presente parecer sobre os atos de pessoal referente à contratação do mês maio de 2017, dos aprovados e classificados listados no anexo I deste documento.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto dos presentes Contratos, é a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos Cargos que se encontra no anexo I deste parecer referente a homologação dos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado nº 001/SMEC/2016, EDITAL Nº 07/2017 de 27 de janeiro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estados de Mato Grosso. ANO XII / Nº 2.657.

III - SOBRE O TESTE SELETIVO

A controladoria Geral de Controle interno fez análise dos contratados listados no OF. Nº 105/2017/DP, juntamente com a homologação dos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado nº 001/SMEC/2016, EDITAL Nº 07/2017 de 27 de janeiro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estados de Mato Grosso. ANO XII / Nº 2.657, não foi identificado nenhuma irregularidade no processo seletivo supracitado.

IV - SOBRE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL





ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

{...}

§2º. O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

{...}

Os referidos contratos estão também em conformidade prescrita conforme a resolução de consulta nº 14/2010, assim como segue:

[...]

c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se perfaz com critérios mínimos e objetivos que atendam a exigência da função a ser desempenhada, sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.

[...]

O pedido de parecer técnico reportado a esta controladoria foram realizados após os contratados já estarem em exercício de suas funções, fato este, que só cabem a controladoria opinar se estão dentro da legalidade ou não. Não cabendo neste caso a controladoria, opinar sobre favorável ou desfavorável a devida contratação, sendo de que o ato administrativo já esta consumado, onde, os respectivos servidores já se encontram em pleno exercício de suas funções executando o objeto.

Neste sentido, entendemos serem legitimamente legais os contratos acima supracitados e assinados por esta gestão.

É a nossa opinião e orientação técnica, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer Técnico.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OF. N.º 105 / 2017 / DP

Barra do Bugres-MT, 31 de Maio de 2017.

Ilmo Sr.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ

DD. CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO

Prezado Senhor,

Através do presente venho solicitar de Vossa Senhoria, conforme solicitação do setor responsável pelo APLIC, que seja emitido um Parecer Técnico do Controle Interno, referente a Contratação do mês de Maio/2017 aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2016, realizados em 15/01/2017, iniciando os trabalhos no mês de maio. Para iniciarem o ano letivo de 2017.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dalvani Duque Santana
Escriturário

RECEBIDO
31/05/2017
[Assinatura]
Ass. Controlador





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

Relatório de Funcionários Admitidos

Referência: 2017/05

Data.: 31/05/2017
Hora.: 08:17:46
Página.: 1

Código	Funcionário	CPF	Tipo de Funcionário	Dpto	Admissão	Cargo	Salário	Número do PIS
Mês de Admissão: Maio								
006384	ADRIANO MANENTE	043.808.701-11 09	CONTRATADO	0004	08/05/2017	110 - PROFESSOR - C	695,07	21061760202
006385	ALEX TOCANTINS FERNANDES	477.401.831-72 09	CONTRATADO	0004	10/05/2017	213 - AGENTE OPERACIONAL - C	1.464,23	12143450739
006382	ALINE COUTINHO STORARI	942.126.601-30 09	CONTRATADO	0004	01/05/2017	110 - PROFESSOR - C	695,07	12816174400
006391	JOAO LUCAS SILVA FREITAS	018.124.011-40 09	CONTRATADO	0004	17/05/2017	110 - PROFESSOR - C	1.737,78	19056122366
006386	MARTA DE JESUS DA SILVA	572.019.271-91 09	CONTRATADO	0004	15/05/2017	110 - PROFESSOR - C	3.475,55	16395918266
006383	VANI MARIA RIBEIRO	481.846.291-91 09	CONTRATADO	0004	04/05/2017	198 - NUTRICAÇÃO ESCOLAR - C	998,35	20328531590
Total de funcionários admitidos no mês:		6						
Total geral de funcionários listados:		6						